



**Universidade
Europeia**

LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES

REGULAMENTO

**DA EUROPEIA RESEARCH CENTRE
FOR BUSINESS AND LAW
DA UNIVERSIDADE EUROPEIA**

REGULAMENTO DO CENTRO DE INVESTIGACAO EM NEGOCIOS E DIREITO DA UNIVERSIDADE EUROPEIA

REGULAMENTO

DA EUROPEA RESEARCH CENTRE

FOR BUSINESS AND LAW

DA UNIVERSIDADE EUROPEIA

Data do documento: 13/05/2019

Validação Reitor:

Competência:

Assinatura:

Artigo 1.º

Natureza e finalidade

A Europeia Research Centre for Business and Law, é uma unidade de investigação da Universidade Europeia, que tem por finalidade o desenvolvimento de investigação fundamental e aplicada no domínio da Gestão e do Direito;

Artigo 2.º

Sede

A Europeia Research Centre for Business and Law, tem a sua sede e desenvolve a sua atividade nas instalações da Universidade Europeia, no campus da Quinta do Bom Nome, Estrada da Correia, n.º 53, 1500-210 Lisboa.

Artigo 3.º

Objetivos

A Europeia Research Centre for Business and Law tem como objetivos:

- a) Promover e realizar projetos de investigação nas áreas do Direito e da Gestão;
- b) Organizar e apoiar conferências, seminários e outras atividades de natureza científica e pedagógica, relacionadas com o seu objeto, de carácter nacional e internacional;
- c) Promover a investigação em redes nacionais e internacionais, assente no cruzamento do Direito com a Gestão;
- d) Organizar e apoiar cursos, não conferentes de grau, e outras iniciativas no âmbito da sua missão;
- e) Realizar ações de formação nas suas áreas de interesse;
- f) Divulgar a produção intelectual, designadamente através das infraestruturas digitais.

Artigo 4.º

Linhas de investigação

A Europeia Research Centre for Business and Law desenvolve investigação organizada de acordo com as linhas definidas no plano estratégico da Faculdade de Ciências Empresariais e Sociais (FCES), que se anexa a este regulamento.

Artigo 5.º

Regime

A Europeia Research Centre for Business and Law goza de autonomia científica, cultural e administrativa.

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos da Europeia Research Centre for Business and Law:

- a) O Coordenador Científico;
- b) O Conselho Diretivo;
- c) O Conselho Científico;
- d) A Comissão Externa de Acompanhamento.

Artigo 7.º

Coordenador Científico

O Coordenador Científico é um investigador de reconhecido mérito, com o grau de doutor, especializado no ramo de conhecimento dos ciclos de estudos ou sua especialidade e integrado na carreira docente ou na carreira de investigação da Universidade Europeia.

Artigo 8.º

Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo da Europeia Research Centre for Business and Law é constituído por um Presidente e dois vogais, nomeados pela entidade instituidora da Universidade Europeia, ouvido o Reitor.
2. O Presidente é o Coordenador Científico da Europeia Research Centre for Business and Law.
3. O Presidente coordena as atividades da Europeia Research Centre for Business and Law.
4. Compete ao Presidente, designadamente:
 - a) A elaboração do plano de investigação anual da Unidade de Investigação;

- b) A condução das atividades e a coordenação científica da Europeia Research Centre for Business and Law;
 - c) A apresentação ao Conselho Científico de propostas de projetos de investigação;
 - d) A apresentação anual ao Conselho Científico do Plano de Atividades e Orçamento da Europeia Research Centre for Business and Law;
 - e) A apresentação anual ao Conselho Científico do Relatório de Atividades da Europeia Research Centre for Business and Law;
 - f) A representação da Europeia Research Centre for Business and Law no Conselho Científico da Universidade Europeia;
 - g) A preparação do relatório financeiro do ano anterior e do plano financeiro para o ano em curso.
5. O mandato dos membros do Conselho Diretivo tem a duração de três anos e é renovável.
6. Participam ainda nas reuniões do Conselho Diretivo, sem direito de voto:
- a) Os coordenadores dos grupos de investigação, quando aplicável;
 - b) Os coordenadores de projetos de investigação, quando aplicável.

Artigo 9.º

Conselho Científico

1. O Conselho Científico é constituído por investigadores integrados e investigadores associados.
2. São investigadores integrados:
 - a) Os professores da Faculdade de Ciências Empresariais e Sociais (FCES), titulares do grau de doutor;
 - b) Os doutorandos e mestrandos da FCES bem como os investigadores e bolseiros, integrados em projetos da Europeia Research Centre for Business and Law;
 - c) Professores e investigadores de outras universidades e centros de investigação, titulares do grau de doutor, que requeiram a sua integração, desde que não sejam investigadores integrados em outra instituição.
3. A efetividade do investigador pressupõe a existência de pelo menos duas publicações na área indexada e a existência de um plano de investigação anual.

4. São investigadores associados os professores e investigadores integrados em outras universidades que requeiram a sua associação à Europeia Research Centre for Business and Law.
5. Compete ao Conselho Científico deliberar sobre a admissão e o afastamento dos investigadores, sob proposta do Presidente.
6. O Reitor, os Vice-Reitores e Pró-Reitores da Universidade Europeia e o Diretor da Faculdade podem participar no Conselho Científico da Europeia Research Centre for Business and Law, sem direito a voto, exceto se forem investigadores qualificados e especializados na área.
7. O Presidente do Conselho Diretivo da Europeia Research Centre for Business and Law, preside ao Conselho Científico.
8. O Conselho Científico reúne ordinariamente duas vezes por ano letivo, sob convocação do Presidente.
9. Compete ao Conselho Científico:
 - a) Propor e apreciar a atividade científica;
 - b) Aprovar e implementar projetos de investigação e desenvolvimento;
 - c) Aprovar os relatórios financeiros, os planos de atividades dos projetos e os respetivos orçamentos;
 - d) Admitir ou excluir investigadores ou colaboradores;
 - e) Atribuir prémios, bolsas de estudo e intercâmbio;
 - f) Propor e decidir a realização de protocolos e convénios de colaboração e parcerias em colaboração com o Conselho Diretivo da Europeia Research Centre for Business and Law;
 - g) Aprovar a aquisição de bibliografia e de equipamento;
 - h) Assegurar a atividade editorial da Europeia Research Centre for Business and Law.

Artigo 10.º

Comissão Externa de Acompanhamento

1. A Comissão Externa de Acompanhamento é composta por quatro personalidades de reconhecido mérito científico e académico, exteriores à Unidade.

2. A identificação, currículo sumário e atividade das referidas individualidades serão publicitados na página na internet da Europeia Research Centre for Business and Law.
3. A composição da Comissão Externa de Acompanhamento será proposta e aprovada pelo Conselho Científico.
4. Compete à Comissão Externa de Acompanhamento:
 - a) Analisar a atividade da Europeia Research Centre for Business and Law, visitando-a pelo menos uma vez por ano;
 - b) Emitir as recomendações e os pareceres que considerar adequados;
 - c) Emitir parecer sobre o plano anual de atividades e sobre o relatório científico anual da Europeia Research Centre for Business and Law.

Artigo 11.º

Fontes de financiamento

A Europeia Research Centre for Business and Law tem como fontes principais de financiamento:

- a) Projetos de investigação e bolsas cujas candidaturas são promovidas pelos membros da Europeia Research Centre for Business and Law;
- b) Patrocínios de outras entidades públicas ou privadas;
- c) Prestação de serviços de consultoria;
- d) Realização de eventos científicos.

Artigo 12.º

Celebração de contratos de prestação de serviços

1. A Europeia Research Centre for Business and Law poderá propor às entidades de acolhimento e gestora a celebração de contratos de prestação de serviços, com entidades ou indivíduos nacionais ou estrangeiros, para a realização de trabalhos técnicos ou científicos e outros de carácter eventual, que se mostrem necessários ao desempenho das suas atribuições.
2. A Europeia Research Centre for Business and Law cumpre todos os procedimentos aplicáveis no domínio da proteção de dados pessoais dos investigadores.

Artigo 13.º

Propriedade Intelectual

1. A proteção da propriedade intelectual resultante das atividades de I&D é realizada nos termos do Regulamento da Proteção da Propriedade Intelectual da Universidade Europeia e nos termos gerais previstos no Código da Propriedade Industrial e no Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.
2. Quando as atividades decorram entre diversas entidades com regulamentos próprios de proteção da propriedade intelectual, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual resultante das atividades de I&D é regulada por acordo entre as entidades em causa.

Artigo 14.º

Situações omissas

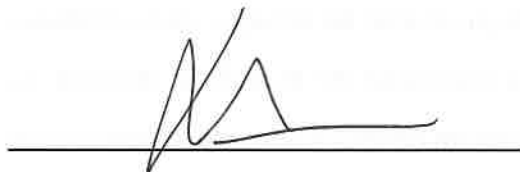
As situações omissas são casuisticamente analisadas pelo Reitor, ou quem tenha competência delegada para tal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após homologação pelo Reitor.

Lisboa, 13 de maio de 2019



Professor Doutor Pedro Barbas Homem

Reitor da Universidade Europeia